

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000
Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: www.camaracaceres.mt.gov.br

INTERESSADO: **DENIS MACIEL - AVANTE.**

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 03 de 21 de janeiro de 2019. "Dispõe sobre a instituição da campanha de conscientização dos motociclistas à respeito do uso da cinta jugular contida no capacete, no Município de Cáceres e dá outras providências."

PROTOCOLO Nº: **81/2019**

DATA DA ENTRADA: **21 de janeiro de 2019.**

LIDO NA SESSÃO DE: LIDO Na Sessão de: 04 / 01 / 2019	VOTAÇÃO EM 1º TURNO/ TURNO ÚNICO: APROVADO Na Sessão de: 16 / 01 / 2019	VOTAÇÃO EM 2º TURNO:
---	--	---------------------------------

DATA	COMISSÕES
	☒ Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
	☐ Economia, Finanças e Planejamento
	☐ Saúde, Higiene e Promoção Social
	☐ Educação, Desportos, Cultura e Turismo
	☒ Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas
	☐ Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
	☐ Fiscalização e Controle
	☐ Especial
	☐ Mista
OBSERVAÇÕES:	



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Cáceres

Em <u>21/01/2019</u> Hrs <u>10:29</u> Sob nº <u>81</u> Ass.: <u>Y. G. Moraes</u>	☒	Projetos De Lei	Nº <u>03</u> / <u>2019</u>	APROVADO
		Projeto De Decreto Legislativo		
		Projeto De Resolução		Presidente da Câmara
		Requerimento		
		Indicação		REJEITADO
		Moção		
		Emenda		Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI N. 03 DE 21 DE 01 DE 2019

“Dispõe sobre a instituição da campanha de conscientização dos motociclistas à respeito do uso da cinta jugular contida no capacete, no Município de Cáceres e dá outras providências”:

O Vereador que abaixo subscreve, no uso de suas prerrogativas previstas no CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO – CONTRAN, no uso da atribuição que lhe confere o art. 12º, da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e conforme o Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que dispõe sobre a coordenação do Sistema nacional de Trânsito e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres, apresenta ao Plenário desta Casa, o seguinte projeto de lei:

Que institui a Campanha Educativa e de conscientização do afivelamento dos capacetes.

À Câmara Municipal decreta:

Art. 1º- Fica criado o programa municipal de campanha educativa e de conscientização que alerta os motociclistas para o afivelamento correto dos capacetes, equipamento obrigatório e que intensifica a segurança dos condutores e passageiros de motocicleta, ciclomotores, triciclos e quadriciclos.



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Cáceres

Art.2º- A campanha educativa e de conscientização do afivelamento dos capacetes tem por objetivo promover:

I – A Conscientização da necessidade de se utilizar corretamente o equipamento de segurança do capacete.

II – Informar os danos que a utilização incorreta pode causar aos motociclistas e passageiros e apresentar os índices de mortes pelo uso incorreto do capacete.

III – incentivar e conscientizar o uso responsável e correto do capacete, com o seu devido afivelamento, evitando que saia da cabeça no momento do acidente.

IV – Orientar motoristas e pedestres a respeitarem os motociclistas no trânsito e vice-versa, bem como o limite de velocidade nas vias urbanas, rurais e em rodovias.

V - Esclarecer sobre os riscos de uso de equipamentos de baixa qualidade, velhos e vencidos, recomendando o uso daqueles aprovados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e aprovado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro).

Artigo 3º Durante a campanha serão divulgados e distribuídos material gráfico, banners, anúncios em outdoors, palestras em escolas e outros meios necessários para atender os objetivos desta Lei.

Artigo 4º É facultado a realização de parcerias com o poder Executivo Municipal, através da Secretaria responsável pelo trânsito, empresas, universidades, organizações não governamentais (ONG's) e outras esferas governamentais para obter suporte técnico, financeiro e logístico.

Artigo 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias consignadas no orçamento da Câmara Municipal de Cáceres.

Artigo 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Cáceres

JUSTIFICATIVA:

Esta Campanha Educativa visa conscientizar os motociclistas e passageiros a importância do uso adequado do capacete. O objetivo é informar os riscos que a utilização inadequada no uso do capacete pode provocar, apresentando índices de morte pela falta de prevenção.

Deve ser ressaltado que o uso correto do capacete e também o afivelamento já é previsto na Resolução do CONTRAN, no entanto é notório a não conscientização e a pouca fiscalização do uso, que ocasiona consequências gravíssimas para a sociedade. Nosso município há índices agravantes de acidentes de motos, resultando em mortes por não afivelar o capacete.

Ao analisar os problemas de superlotação nos Hospitais e Pronto Socorros de Cáceres, existe um índice muito alto de acidentados, na maioria de motociclistas, e, mais de 90% (noventa por cento) deles, por conta da imprudência na condução da motocicleta, e, também de não obediência aos limites legais de velocidade.

De acordo com estudos efetuados para avaliar a eficácia do uso dos capacetes, foi demonstrado que o uso correto pode prevenir cerca de 70% dos traumatismos crânio-encefálicos e 65% dos traumatismos de face.

Por fim esta campanha pretende-se iniciar em Escolas Municipais, sendo apresentados pela coordenadoria executiva de trânsito, ainda divulgar o alto índice coletado pelo Corpo de Bombeiros no que se referem os acidentes e mortes pela falta do uso correto do equipamento. Os coordenadores apresentarão aos alunos, o equipamento correto e sua obrigatoriedade, alertando a expressiva segurança dos condutores e passageiros de motocicletas, ciclomotores, triciclos e quadricúculos, ainda as especificações da obrigatoriedade que desde 2007 o capacete deve ter a certificação do Instituto Nacional de metrologia Qualidade e Tecnologia (Inmetro), faixas refletivas de segurança nas partes laterais e traseiras, além de apresentar bom estado de conservação, sem danos que comprometem a proteção.

Durante a mobilização, haverá ainda instrução sobre como utilizar corretamente o equipamento, que é indispensável à vida. Segundo dados da Org. Mundial de Saúde (OMS), o uso do capacete afivelado corretamente é capaz de reduzir em até 40% o risco de morte em até 70% as chances da vítima sofrer lesões graves na cabeça.



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Cáceres

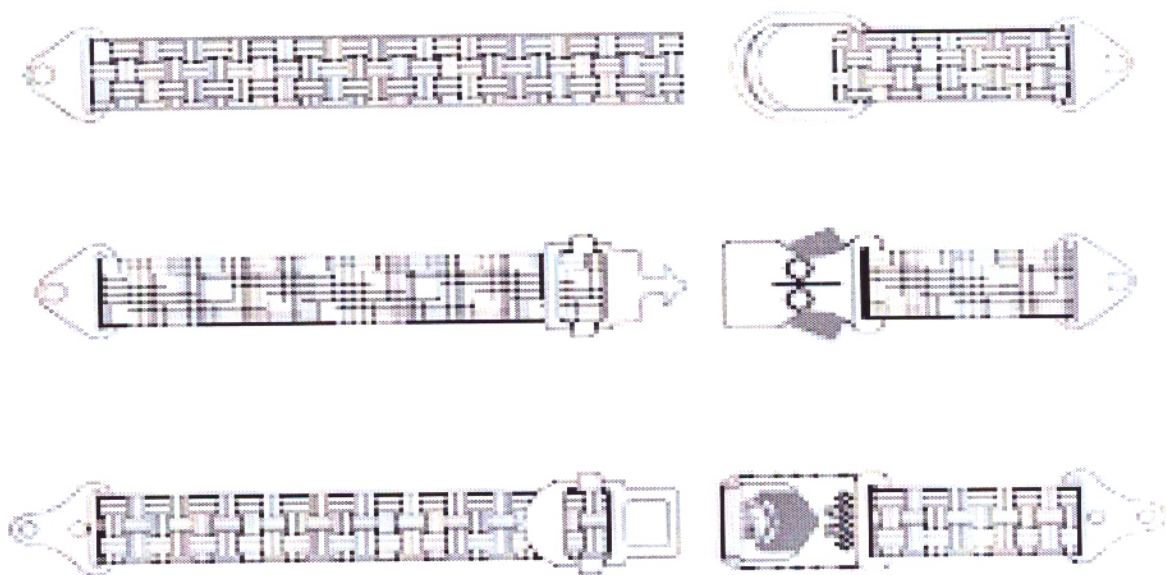
Quem não usa o capacete, além de estar colocando a própria vida em risco, comete uma infração gravíssima (7 pontos), com multa de 239,42 suspensão do direito de dirigir e recolhimento da CNH.

Anexos:

SISTEMA DE RETENÇÃO: O sistema é composto de:

Cinta- Jugular: Confeccionada em materiais sintéticos, fixadas ao casco do equipamento de forma apropriada, cuja finalidade é a fixar firmemente (sem qualquer folga aparente) o capacete à calota craniana, por debaixo do maxilar inferior do usuário, e;

Engates: Tem a finalidade de fixar as extremidades da cinta jugular, após a regulagem efetuada pelo usuário, não deixando qualquer folga, e, podem ser no formato de Duplo “D”, que são duas argolas estampadas em aço ou através de engates rápidos, nas suas diversas configurações.

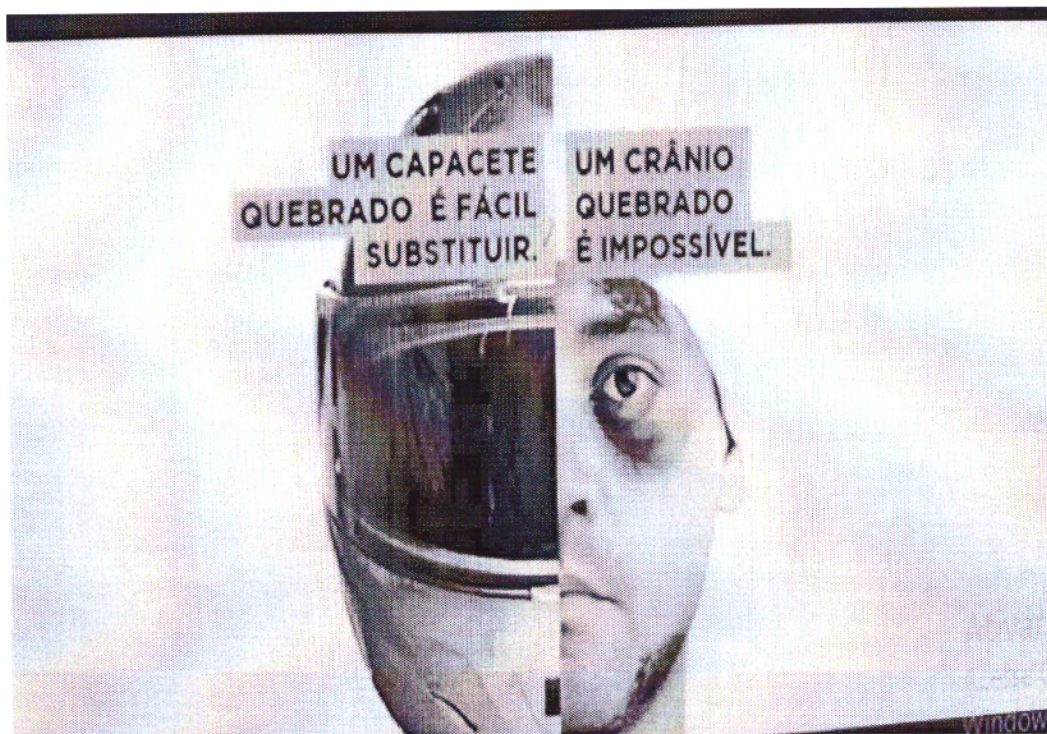


Sistema de retenção (jugular)



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Cáceres

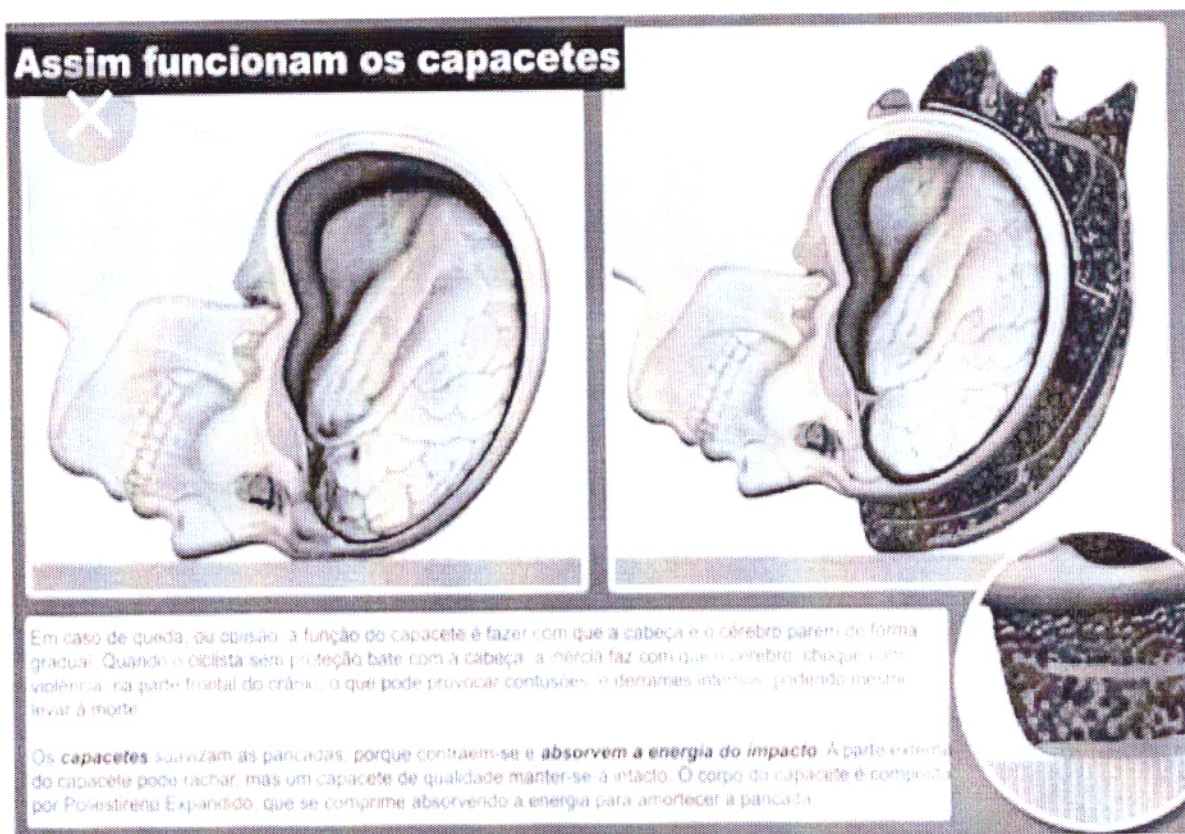
“NÃO FAÇA PARTE DESTA ESTATÍSTICA!!! AFIVELE SEU CAPACETE!!!”





Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Cáceres

“QUEM TEM CABEÇA, USA CAPACETE!!! POVO CONSCIENTE MENOS ACIDENTE!!!”



Denis Maciel – AVANTE

Vereador

Denis Maciel

Vereador - AVANTE

2017/2020



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

MEMORANDO Nº 03/2019

DIRETORIA DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Cáceres – MT, 07 de fevereiro de 2019.

De: Fernando Andre Abreu do Espirito Santo

Diretor da Secretaria Legislativa

Para: Presidente das Comissões"

Assunto Ref: Ciência da entrega do E-mail dos documentos em Sessão Ordinária do dia 04 de fevereiro de 2019.

A par de primeiramente cumprimenta-lo, Visando a transparência dos atos legislativo da Câmara Municipal de Cáceres venho por meio deste dar ciência aos Presidente das Comissões e demais vereadores que foi encaminhado por imail conforme citados na Sessão Ordinária do dia 04 de fevereiro de 2019, todos os Projetos Para Seus devidos pareceres. Segue em anexo:

- **Projeto de Lei nº 01 de 07 de Janeiro de 2019.** "Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística e dá outras providências."
- **Veto do Projeto de Lei nº 36 de 10 de agosto de 2018.** "Institui o Dia Municipal do Orgulho Autista no Município de Cáceres, e das outras providências."
- **Veto do Projeto de Lei nº 29 de 29 de junho de 2018.** "que Institui o Dia Municipal do Skate no Município de Cáceres e dá outras providências."
- **Veto do Projeto de Lei nº 38 de 10 de agosto de 2018.** "que dispõe sobre a obrigatoriedade de inserção, nas placas de atendimento prioritário, do símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista (TEA), no Município de Cáceres, e dá outras providências."
- **Veto do Projeto de Lei nº 37, de 10/08/2018.** "Institui o dia municipal de conscientização do autismo, no município de Cáceres, e das outras providências."
- **Projeto de Lei nº 04 de 22 de Janeiro de 2019.** "Proíbe o ingresso ou Permanência de Pessoas utilizando capacete ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face nos estabelecimentos comerciais, públicos ou privados no município de Cáceres-MT."
- **Projeto de Lei nº 05 de 04 de fevereiro de 2019.** "Estabelece o reajuste do vencimento base dos servidores públicos e vereadores da Câmara Municipal de Cáceres a título de revisão geral anual, prevista pela Lei Municipal nº 2.348/2012, na forma que especifica."



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- Projeto de Lei nº 02 de 01 de fevereiro de 2019. "Estabelece o reajuste do vencimento base dos servidores municipais a título de revisão geral anual, na forma que especifica apenso."
- Projeto de Lei nº 03 de 21 de janeiro de 2019. "Dispõe sobre a instituição da campanha de conscientização dos motociclistas à respeito do uso de cinta jugular contida no capacete, no Município de Cáceres e dá outras providências."
- Projeto de Lei nº 02 de 14 de janeiro de 2019. "Institui a implementação no âmbito municipal de Cáceres, do Programa de Educação Financeira nas escolas, e dá outras providências."
- Veto do Projeto de Lei nº 60, de 17/12/2018. "Dispõe sobre as alterações da Lei nº 2.676 de 30 de julho de 2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências."
- Veto do Projeto de Lei nº 59, de 17/12/2018. "Dispõe sobre as alterações na Lei nº 2.618, de 19 de dezembro de 2017, Plano Plurianual do Município de Cáceres, para o período de 2018 a 2021, e dá outras providências, visando à adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, e dá outras providências."
- Projeto de Lei nº 61 de 21 de Dezembro de 2018. "Altera a Lei Complementar nº 17, de 22.12.1994, "que institui o Código Tributário do Município de Cáceres e dá outras providências."
- Veto do Projeto de Lei nº 58, de 17/12/2018. "Dispõe sobre alteração dispõe sobre as alterações na Lei nº 2.618, de 19 de dezembro de 2017, Plano Plurianual do Município de Cáceres, para o período de 2018 a 2021, e dá outras providências, visando à adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentárias Anual, anexo."
- Veto do Projeto de Lei nº 57, de 17/12/2018. "Dispõe sobre as alterações da Lei nº 2.676 de 30 de julho de 2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias para exercício financeiro de 2019 e dá outras providências."
- Veto do Projeto de Lei nº 49, de 23/08/2018: "que Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Cáceres para Exercício Financeiro de 2019 e dá outras providências, de autoria do Executivo Municipal."

Informo estar à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Nada mais havendo para o momento.

Atenciosamente,


FERNANDO ANDRÉ ABREU DO ESPIRITO SANTO

Diretor da Secretaria Legislativa

Ledaiane Muniz Nobrega
Assessora de Gabinete

Nora Ney Silva Santos
Assessora de Gabinete
Câmara Municipal de Cáceres

Jackson William
Assessor de Gabinete

Crystian Nunes Fedor
Assessor de Gabinete
Câmara Municipal de Cáceres

Kátia Silveira
Vereador Brede Castrillon
07/02/19.

Ronaldo
Ver. Alencar
7/2/19

Cristiano
Borini 07/02/19

Recebido 07/02/2019
Luciano Francisco
Assessor de Gabinete 12:59

Darlan B. de Carvalho
DARLAN BRUNEL DE CARVALHO
Assessor de Gabinete
Câmara Municipal de Cáceres
07/02/19.

Nicolas Souza
Assessor de Gabinete
07/02/19

William
07/02/19
Recebido

Enani S. L. Segatto
Recebi em 07/02/2019

Genove C. S. de Azevedo
Ver. Denis Maciel

Greiciane da S.
07/02/2019



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**COMISSÃO DE TRANSPORTE, URBANISMO, SERVIÇOS E OBRAS
PÚBLICAS**

Parecer nº 57/2019.

Referência: Protocolo nº 81/2019.

Assunto: Projeto de Lei nº 03, de janeiro de 2019.

Interessado: Municípios de Cáceres.

Assinado por: Denis Maciel – Avant.

RELATÓRIO:

O presente parecer refere-se ao Projeto de Lei nº 03 de 21 de janeiro de 2019, que "Dispõe sobre a instituição da campanha de conscientização dos motociclistas à respeito do uso da cinta jugular contida no capacete, no Município de Cáceres e dá outras providências."

Este é o Relatório.

DO VOTO DO RELATOR

A matéria em análise, qual seja, refere-se ao Projeto de Lei nº 03 de 21 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a instituição da campanha de conscientização dos motociclistas à respeito do uso da cinta jugular contida no capacete, no Município de Cáceres e dá outras providências, é de competência privativa do Município de Cáceres, pois legisla sobre assuntos de interesse local, conforme preceitua o artigo 30, inciso I da Constituição Federal.

O relator em análise ao artigo 5º do Projeto de Lei, verificou que os recursos a serem utilizados na campanha de conscientização dos motociclistas a respeito do uso da cinta jugular contida no capacete, tem origem do orçamento da Câmara Municipal de Cáceres, com base na legislação pátria é incabível ao Poder Legislativo, realizar políticas públicas, função essa da competência do Poder Executivo.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Diante disso, entendemos ser ilegal o artigo 5º da presente Lei, e recomendamos sua supressão.

Emenda:

“Artigo 5º SUPRIMIDO.”

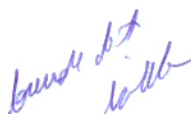
Baseando nos fundamentos acima citados, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 03 de 21 de janeiro de 2019 com a emenda acima sugerida.

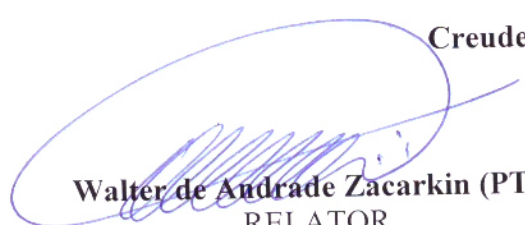
DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Transporte, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas, acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela aprovação do Projeto de Lei nº 03 de 21 de janeiro de 2019 com as emendas apresentadas a este parecer.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis

Sala das Sessões, 16 de abril de 2019.


Creude de Arruda Castrillon (PTN)
PRESIDENTE


Walter de Andrade Zacarkin (PTB)
RELATOR


Jeronimo Gonçalves Pereira – (PSB)
MEMBRO



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

Parecer nº 71/2019.

Referência: Processo nº 03/2019.

Assunto: Projeto de Lei nº 03, de 21 de janeiro de 2019.

Interessado: Vereador Denis Maciel - Avante.

Assinado por: Vereador Denis Maciel - Avante.

I – DO RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei nº 03, de 21 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a instituição da campanha de conscientização dos motociclistas à respeito do uso da cinta jugular contida no capacete, no Município de Cáceres e dá outras providências.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR

O presente projeto de lei, de autoria do Excelentíssimo Vereador Denis Maciel, institui a Campanha educativa e de conscientização do afivelamento correto dos capacetes dos motociclistas, sendo este um equipamento obrigatório e que intensifica a segurança dos condutores e passageiros de motocicletas, ciclomotores, triciclos e quadriciclos.

O artigo 2º, do presente projeto de lei, trata dos objetivos da campanha, dentre as quais destacamos a conscientização da necessidade de se utilizar corretamente o equipamento de segurança do capacete; informar os danos que a utilização incorreta pode causar aos motociclistas e passageiros e apresentar os índices de mortes pelo uso incorreto do capacete, além de outros previstos nos artigos 3º e 4º.



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Este Relator parabeniza o Excelentíssimo Vereador Denis Maciel pelo presente projeto de lei, pois, o mesmo adotou um método simples e eficaz de conscientização dos motociclistas, mostrando as consequências de dirigir sem o afivelamento correto do capacete, que está entre as principais causas de acidentes com vítimas fatais, pois, no momento do acidente, corre-se grande risco do capacete sair da cabeça do motociclista, causando lesões gravíssimas.

Estudos comprovam o crescente índice de acidentes em nosso município, principalmente no perímetro urbano, e, envolvendo motocicletas, senão vejamos um estudo realizado por alunos da FAPAN

“(...) OS DADOS Após análise dos dados cedidos gentilmente pelo 2º CIBM ficamos preocupados com a situação atual, obtivemos os dados de ocorrências registradas de 2010 a 2012, onde notamos que existe um crescente número de acidentes, em 2010 foram registrados 695 acidentes, em 2011 foram 730, um acréscimo de 5% e em 2012 registrou-se 812, 11% comparando com o ano anterior, com a análise destes dados realizamos uma projeção de que em 2015 serão registrados 1267 acidentes somente no perímetro urbano, isto se nada for feito para impedir este crescimento, dando uma média de 3,47 acidentes/dia, um número alarmante.

(...)

As motocicletas são disparadas as que mais se envolvem em colisões, 71% é a proporção de acidentes envolvendo este veículo, seguido por atropelamento á ciclista 13%, automobilístico 11% e atropelamento a pedestres em último com 5%. Com relação a idade dos envolvidos se destacam os que possuem de vinte á vinte e nove anos, com 28% do total. Os homens são a maioria, 63% contra 37% das mulheres. (ÍNDICE DE ACIDENTES NO PERÍMETRO URBANO DE CÁCERES)¹

(...)”

Para o autor do presente projeto de lei, a proposta da campanha é informar adultos e alunos das escolas municipais, que os motociclistas tenham mais responsabilidade e evitem deixar de

¹ Disponível em: <https://fapan.edu.br/wp-content/uploads/sites/14/2018/04/ed2/10.pdf>



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

usar corretamente o afivelamento do capacete, que coloca a vida em risco, sendo este, um dos principais causadores de sequelas nas vítimas vinculadas a acidentes desses tipos.

Verifica-se ainda que, com a execução da campanha, permitirá atingir um público amplo, inclusive crianças e adolescentes das escolas do município, sendo certo que a mesma irá impactar aqueles que não se utilizam corretamente do capacete de segurança.

Por outro viés, este Relator manteve contato com o autor do presente projeto de lei, e, chegou-se ao consenso de se suprimir o artigo 5º, do presente projeto de lei, que consta sobre a origem da dotação orçamentária para viabilizar a execução deste projeto de lei, onde vinculou-se a dotação orçamentária da Câmara Municipal.

Porém, serão tentadas outras formas para subsidiar financeiramente a referida campanha educacional, pois, não faltará pessoas querendo implementá-la, diante do alto índice de benefícios que trará a população de Cáceres.

Emenda:

“Artigo 5º SUPRIMIDO.”

Baseando nos fundamentos acima citados, voto pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 03, de 21 de janeiro de 2019, com a emenda acima sugerida.

III - DECISÃO DA COMISSÃO:

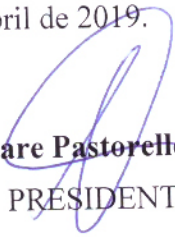
A Comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação, acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 03, de 21 de janeiro de 2019, com a emenda sugerida pelo Excelentíssimo Relator.

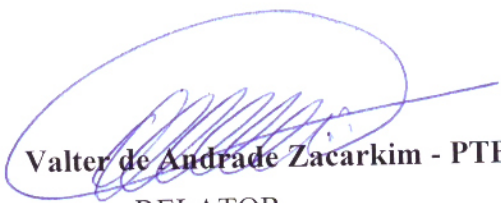


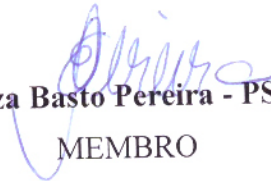
ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 15 de abril de 2019.


Cézare Pastorello - SD
PRESIDENTE


Valter de Andrade Zacarkim - PTB
RELATOR


Elza Basto Pereira - PSD
MEMBRO